



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 40/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0005139/2024-22

Parecer nº 40/FEAM/URA LM - CAT/2024			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 87723847			
PA COPAM SLA Nº: 2208/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	ITB Comércio de Areias Ltda.	CNPJ:	34.874.913/0001-59
EMPREENDIMENTO:	ITB Comércio de Areias Ltda.	CNPJ:	34.874.913/0001-59
MUNICÍPIO(S):	ALVINÓPOLIS	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20° 10' 48,8" Longitude 43° 13' 28,7"			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço - Peso 01			
ANM/DNPM: 831.914/2018		SUBSTÂNCIA MINERAL: Areia	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	4 / G	Produção bruta: 103.847,15 m ³ /ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ecolabore Engenharia Ltda		REGISTRO: 23.871.623/0001-35	



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor (a)**, em 06/05/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton de Pinho Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87723847** e o código CRC **27667937**.



Parecer nº 40/FEAM/URA LM - CAT/2024 (87723847)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 2208/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 – LP+LI+LO (Ampliação)		VALIDADE DA LICENÇA: 29/07/2031	
EMPREENDEDOR: ITB Comércio de Areias Ltda.		CNPJ: 34.874.913/0001-59	
EMPREENDIMENTO: ITB Comércio de Areias Ltda.		CNPJ: 34.874.913/0001-59	
ENDEREÇO: Fazenda das Lavras			
MUNICÍPIO: Alvinópolis		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Latitude 20° 10' 4.804" Longitude 43° 13' 28.701"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME: APA Municipal Carvão de Pedra			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço			
RECURSO HIDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico 406069/2023			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	CH: DO2 – Rio Piracicaba
ANM/DNPM: 831.914/2018		SUBSTÂNCIA MINERAL: Areia	
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	PARÂMETRO Produção bruta 103.847,15 m³/ano	CLASSE/ PORTE 4 / G
CONSULTORIA: Ecolabore Engenharia Ltda André Milânio Nunes - Engenheiro Ambiental Luiz Felipe de Oliveira Gomes - Engenheiro de Minas		CNPJ / REGISTRO 23.871.623/0001-35 CREA - 141.009/D MG CREA - 176848/D MG	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 6/2024 (SEI 82351423), de 20/02/2024			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1.219.035-1
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1.388.988-6
Wilton de Pinho Barbosa - Gestor Ambiental	1.405.120-5
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenação Regional de Análise Técnica	1.368.449-3
De acordo: Kyara Carvalho Lacerda – Coordenação Regional de Controle Processual	1.401.491-4



1. Resumo

O empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA. exerce as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” na Fazenda das Lavras, zona rural do município de Alvinópolis - MG.

Em 27/09/2023, foi formalizado, na URA MG, o Processo Administrativo SLA nº 2208/2023 para obtenção da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO), Classe 4, Porte G, com incidência de critério locacional Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1).

O processo em tela se trata de ampliação da atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, que tem como quantidade já licenciada a produção bruta de 49.999 m³/ano. Assim, a quantidade a ser considerada na ampliação será de 103.847,15 m³/ano.

Para subsidiar a análise do processo de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO) a equipe técnica realizou vistoria no empreendimento no dia 20/02/2024, sendo gerado o Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 6/2024.

O empreendimento é detentor do registro minerário ANM/DNPM nº 831.914/2018, para a substância mineral Areia. A poligonal minerária possui área total de 50ha.

A propriedade rural onde o empreendimento se localiza possui Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3102308-6912-B16C.D003.4D75.86CD.C46D.A649.2458.

Ressalta-se que não haverá intervenção ambiental e supressão de vegetação para a implantação e operação do empreendimento. Também, não haverá utilização de pilhas de disposição de estéril e/ou rejeito.

A água utilizada no empreendimento com finalidades de umectação das vias, limpeza e consumo humano é proveniente de uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 406069/2023 com validade até 23/06/2026.

A energia elétrica consumida pela empresa é proveniente da concessionária CEMIG.

Os efluentes líquidos sanitários, gerados no empreendimento, serão destinados a um sistema composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e lançamento em sumidouro. Não haverá geração de efluentes industriais.



Os resíduos sólidos que serão gerados são, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, sucata metálica) e resíduos orgânicos. Os resíduos são classificados em Classe IIA, conforme ABNT NBR 10.004. Tais resíduos serão devidamente acondicionados para posterior destinação a empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

Desta forma, a URA LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença de Operação – LAC 1 (LP+LI+LO) do empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA, pelo prazo remanescente do Certificado nº 1035 Licenciamento Ambiental Concomitante, válida até 29/07/2031, vinculada ao cumprimento das condicionantes, com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme os termos do art. 14, caput e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 3º, inciso III, alínea “b” e art. 14, alínea “b”, IV e § 1º, I, do Decreto Estadual nº 46.953/2016

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

Em 27/09/2023 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 2208/2023, na modalidade de LAC 1 (LP + LI + LO), para regularizar a ampliação da atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja a produção bruta será de 103.847,15 m³/ano tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 4, Porte G, com incidência de critério locacional Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em 20/02/2024 foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe interdisciplinar da URA LM, gerando o Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 6/2024.

Em 29/02/2024 foram solicitadas informações complementares, através do SLA, com prazo de 60 dias para respostas. Em 29/04/2024, as informações foram entregues dentro do prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor bem como suas complementações e na vistoria técnica realizada pela equipe da URA LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:



Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
MG20232211737	André Milano Nunes	Engenheiro Ambiental	PCA, RCA, PRAD, Planta Cadastral de Uso e Ocupação do Solo.
MG20232236343	Luiz Felipe de Oliveira Gomes	Engenheiro de Minas	PCA, RCA, PRAD, Planta Cadastral de Uso e Ocupação do Solo, Elaboração de Justificativa Técnica e Econômica para Guia de Utilização.
MG20221528211	Djano Afonso Luis de Sousa	Engenheiro de Minas	Plano de Fechamento de Mina

Fonte: Autos do PA SLA nº 2208/2023.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento ITB COMERCIO DE AREIAS LTDA. está localizado no distrito de Fonseca, zona rural do município de Alvinópolis, no imóvel rural Fazenda das Lavras e, está a oeste da cidade distante, aproximadamente, 19,2km. As coordenadas geográficas centrais do empreendimento são: Latitude: 20° 10' 46" S e Longitude: 43° 13' 33" O.

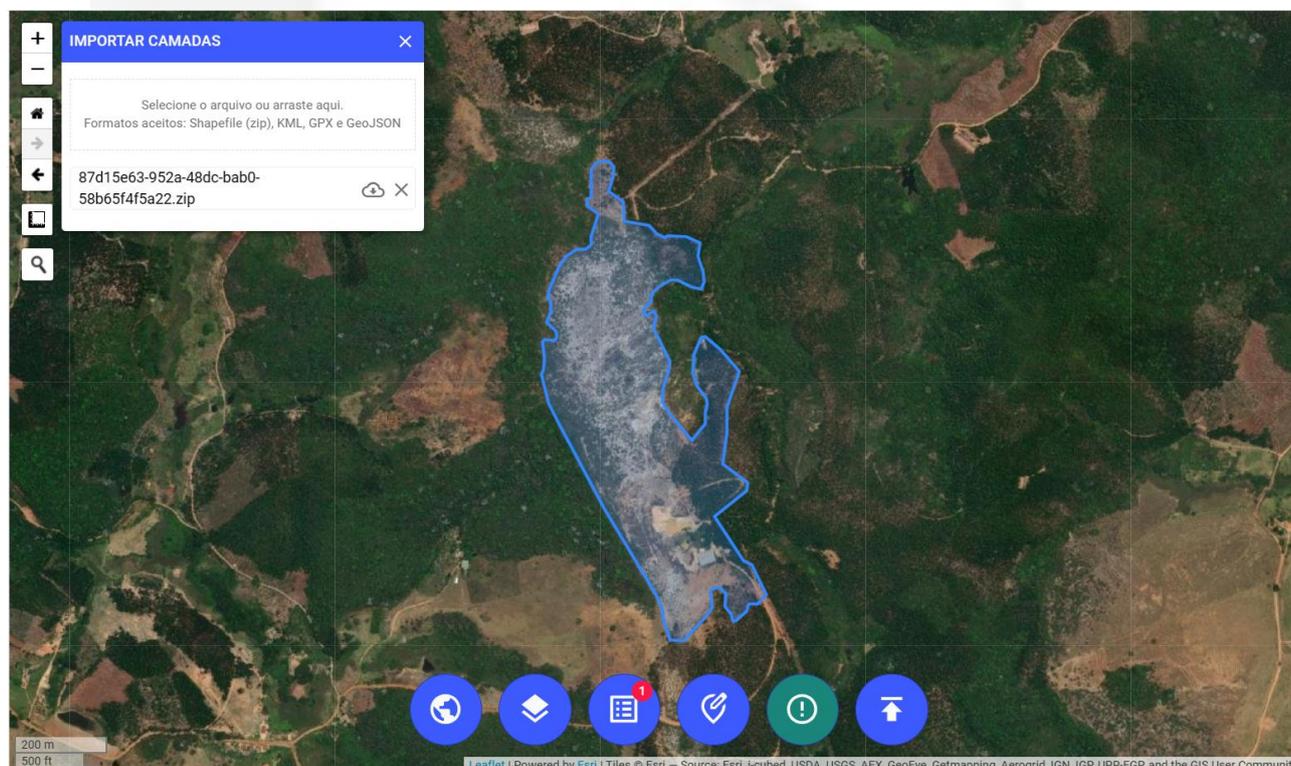




Figura 01. Localização do empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA.

Fonte: IDE-Sisema. Acesso em 02/05/2024.

A propriedade rural Fazenda das Lavras possui 195,11ha de área total e Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3102308-6912-B16C.D003.4D75.86CD.C46D.A649.2458, com a área de Reserva Legal cadastrada de 54 ha, não inferior ao limite mínimo de 20% para cada propriedade conforme estabelecido pelo Código Florestal (Lei Estadual 20.922/2013 e Lei 12.651/2012).

As atividades do empreendimento são autorizadas pela Agência Nacional de Mineração – ANM referente ao processo nº 831.914/2018. A poligonal minerária possui área total de 50 ha. A área de lavra licenciada anteriormente foi de apenas 1,0594 ha e a Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento de 7,8ha. Entretanto, para o processo de ampliação em tela a nova ADA terá 23,90 ha.

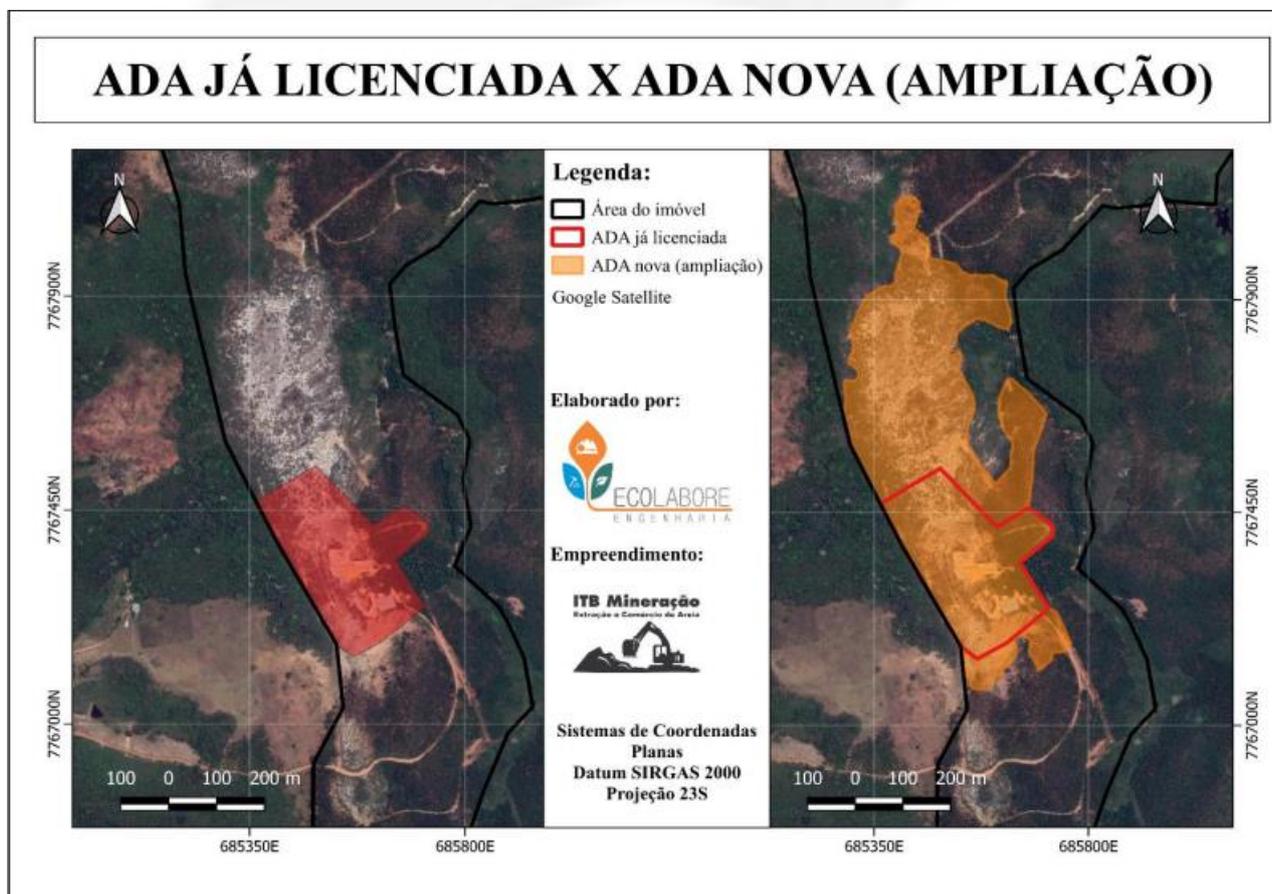


Figura 02. ADA já licenciada X ADA após ampliação.

Fonte: Relatório de Informações Complementares (Id. 267475 SLA)

Por se tratar de um empreendimento já em operação, a infraestrutura necessária para o funcionamento do empreendimento já se encontra instalada. Assim, a ampliação se dará como avanço da área de lavra.



Em relação aos acessos externos, as estradas são de terra, em bom estado de conservação, dessa forma, não serão necessárias mais aberturas, apenas manutenção nas vicinais de acesso e área de lavra. As operações da ITB Mineração, como atual titular, tiveram início em junho/2022.

Os equipamentos/máquinas que serão utilizados são 01 escavadeira e 02 pás carregadeiras. A empresa conta com 06 funcionários, sendo 04 na área operacional/produção e 02 na área administrativa. A operação será de 8 horas/dia, 06 dias na semana. Para as operações da ITB, o uso dos equipamentos móveis e semimóveis são locados de terceiros durante o período de lavra. Assim, reduzindo os custos de manutenção e necessidade de aquisição destes. No empreendimento não há ponto de abastecimento de combustível e não há lavador de veículos.

Para a ampliação pleiteada, no cenário de 12 meses de produção, há uma previsão de produção de 16.666,67 ton/mês para construção civil e de 25.000 ton/mês para areia industrial. As operações de lavra e beneficiamento são realizadas por terceiros, contratados pela ITB Comércio de Areias Ltda.

A lavra desenvolvida pelo método a céu aberto, sendo a geração de estéril praticamente nula (o que envolve pequenos decapeamentos superficiais, visto que o corpo mineralizado já se encontra aparente em superfície). O decapeamento prévio ou simultâneo ao desmonte (mecânico) do quartzito, mantendo-se um suficiente avanço da frente para não interferir com a mesma, é executado de uma só vez em trechos onde o quartzito não apresenta solo sobrejacente ou em tiras, removendo-se primeiro o solo superficial e, em seguida, o material proveniente do decapeamento, para não contaminar o material útil subjacente. Como é menor a quantidade de solo superficial removida, o mesmo é utilizado para o enriquecimento das próprias áreas do empreendimento.

O decapeamento do depósito é conduzido em respeito ao planejamento ambiental da atividade que pressupõe limites e sequenciamento adequado das operações de desmate e destocamento, bem como a remoção em separado da camada de solo mais rica em nutrientes. Este material deverá ser estocado em condições que favoreçam a preservação de suas características originais para posterior emprego em operações de recuperação de áreas degradadas.

O método de lavra utilizado é parecido com extração de minérios mais compactos, ou seja, lavra por bancadas. O método de lavra aplicado no empreendimento, consiste no “tombamento” no material para uma praça mais abaixo, no sentido descendente.

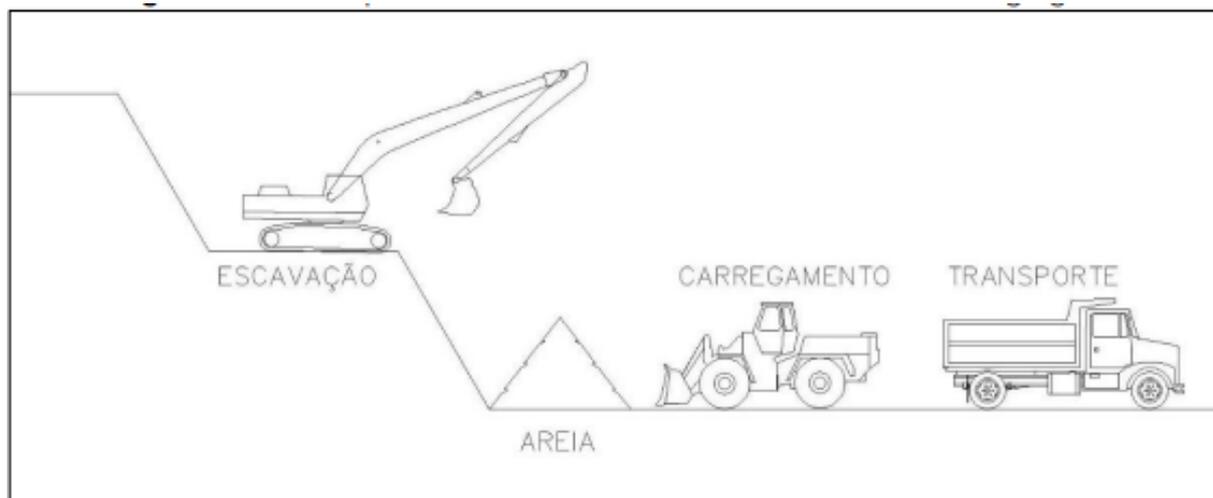


Figura 03: Fluxo esquemático de extração de areia.
Fonte: Relatório de Controle Ambiental.

Neste primeiro tombamento, com auxílio de escavadeira hidráulica, o material já tem uma pequena desagregação, podendo ser considerado como um “pre-beneficiamento”. As bancadas são poucas e utilizadas como praça de trabalho, por isso para o termo técnico foi assimilado com o método de lavra por bancadas em encosta, entretanto, sabendo que a recuperação do material é, praticamente, 100% na alimentação.

Quando ocorre o desmonte e carregamento do estéril ele é imediatamente lançado, dados os baixos volumes, em frentes que necessitem de enriquecimento de matéria orgânica. Não gerando depósitos. Uma vez o material estando desagregado é realizada a etapa de transporte até o local onde o produto será beneficiado.

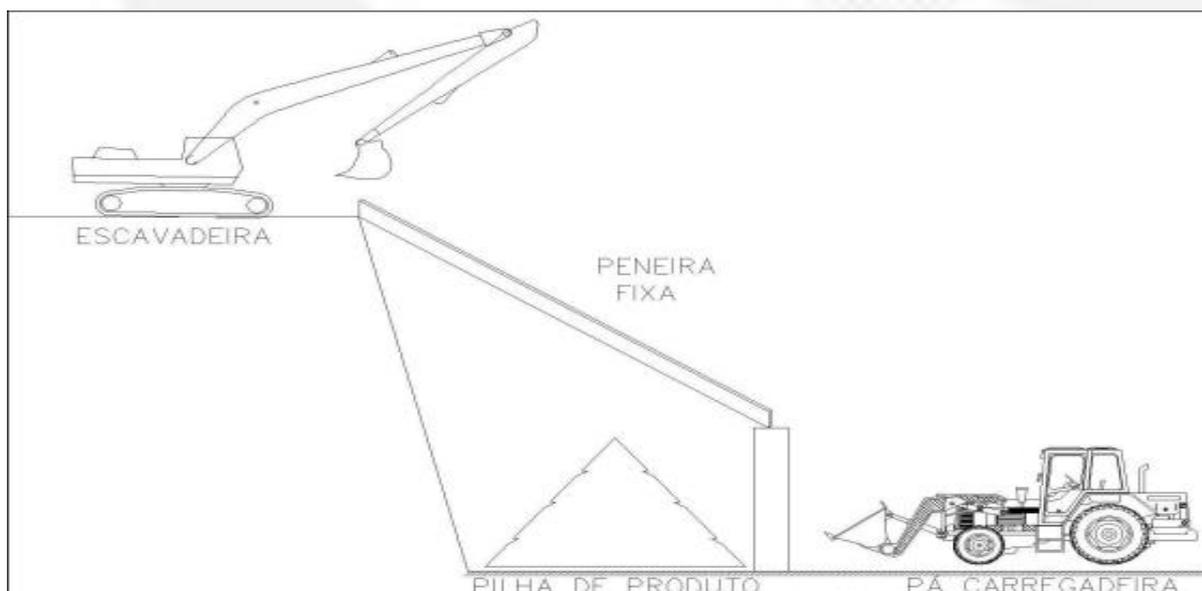


Figura 04: Fluxo esquemático do carregamento.
Fonte: Relatório de Controle Ambiental.



Basicamente, o beneficiamento de jazidas de quartzito segue um procedimento simples. A rota de processo da ITB Comércio de Areias Ltda. basicamente é composta por três equipamentos (uma peneira fixa maior e outra menor) construídos sob medida para o próprio empreendimento e uma pá carregadeira que executa a alimentação do processo. O processo constitui de uma “peneira estática” com o fundo construído com vergalhões dispostos em forma de malhas fechadas, para que seja executado a classificação granulométrica conforme a granulometria (abertura da malha).

Para a peneira da ITB, o ângulo de inclinação conforme a figura 03 é de, aproximadamente, 30°. O equipamento possui a vantagem de ser ambientalmente correto, devido não haver necessidade de lubrificantes e energia para o seu funcionamento, sendo que a sua manutenção é caracterizada como simples podendo reaproveitar sucatas em sua própria reforma. Por possuir um funcionamento simples, na alimentação da peneira o próprio desnível ajuda na fragmentação devido a característica friável da jazida de areia.

O transporte do material é realizado por caminhões, uma vez que a jazida se encontra em local alto e íngreme com o acesso de maquinário sobre rodas (pá carregadeira mecânica, caminhões etc.). Sendo assim, também há o tráfego de caminhões logísticos para o escoamento da carga, este terceirizado, faz o carregamento na praça inferior, sendo carregado por uma pá-carregadeira que faz todas as atividades de carregamento nesta praça.

Assim, o empreendimento executa as atividades com peneira estática de forma satisfatória, visto que o próprio material já desagrega de forma suficiente nesta etapa. Atualmente o empreendimento possui duas peneiras, ambas reforçadas e em pleno funcionamento. Ainda, na forma de melhorar os processos produtivos da ITB Comercio de Areias Ltda. o empreendimento adquiriu recentemente uma peneira móvel 6x2,40 de 2 decks. Esta nova peneira trás diferentes possibilidades ao empreendimento como a utilização da peneira em sua lavra (em caráter experimental) para efetuar testes com diferentes granulometrias (fina, média e grossa) de produtos que possam ser gerados no processo.

Com esta nova peneira vibratória, reitera-se a importância dos testes a serem executados pela ITB Comercio de Areias Ltda. para adquirir novos parâmetros de produção em atendimento a novos mercados consumidores (além dos que ela já atua), visto que com a nova peneira em seu beneficiamento, o empreendedor poderá atender com a fração mais fina o mercado da construção civil (areia grossa, média e fina), indústria de vidraçarias e outras que por ventura usam desta matéria prima para a geração de bens.

Conforme informado em informação complementar, com relação à reserva mineral e vida útil, tem-se que o Recurso Medido é de um volume de 7.937.055,48 m³ de material a ser lavrado, ou 10.318.171,75 toneladas. Para este, uma vida útil de 21 anos. Com o Recurso Indicado, o empreendimento produzirá mais 2.461.905,13 m³, ou seja, 3.200.476,56 toneladas, que serão acrescidas ao Recurso Medido caso esta estimativa seja provada ao longo da vida útil do empreendimento. Já com relação a anos de vida útil, em cenário otimista acrescenta-se 7 anos. Para o Recurso inferido, um volume de 18.041.736,32 m³ ou 23.454.256,35 t, e com



base nestas premissas, que futuramente podem passar por reavaliação pela própria empresa, a ITB Comércio de Areias Ltda terá um acréscimo estimado de 47 anos. Tal informação foi apresentada a ANM junto do protocolo do Relatório Final de Pesquisa.

Toda a energia elétrica consumida pela empresa é proveniente da Companhia Energética de Minas Gerais S.A.-CEMIG.

3. Caracterização Ambiental

Em consulta ao Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) pode-se observar que o empreendimento não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. Verifica-se que o empreendimento está localizado em área de médio potencial de ocorrência de cavernas no Brasil.

Ainda de acordo com o IDE observa-se que o empreendimento se localiza no interior de Unidade de Conservação (UC), a Área de Proteção Ambiental – APA Carvão de Pedra. Desta forma, foi apresentado um Termo de Anuência do órgão gestor da UC a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, concedendo a autorização/anuência para a operação das atividades pelo empreendimento na área pretendida (Fazenda das Lavras).

Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, categoria extrema (Florestas da Borda Leste do Quadrilátero).

3.1. Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

Em consulta aos dados disponíveis na Plataforma do IDE-SISEMA, verifica-se que a área do empreendimento está localizada na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço – RBSE.

O respectivo estudo foi apresentado e analisado no âmbito do processo SLA nº 1035/2020.

Ressalta-se que, tendo em vista os aspectos apontados, a implantação/operação do empreendimento não provocarão impactos na zona de amortecimento da RBSE.

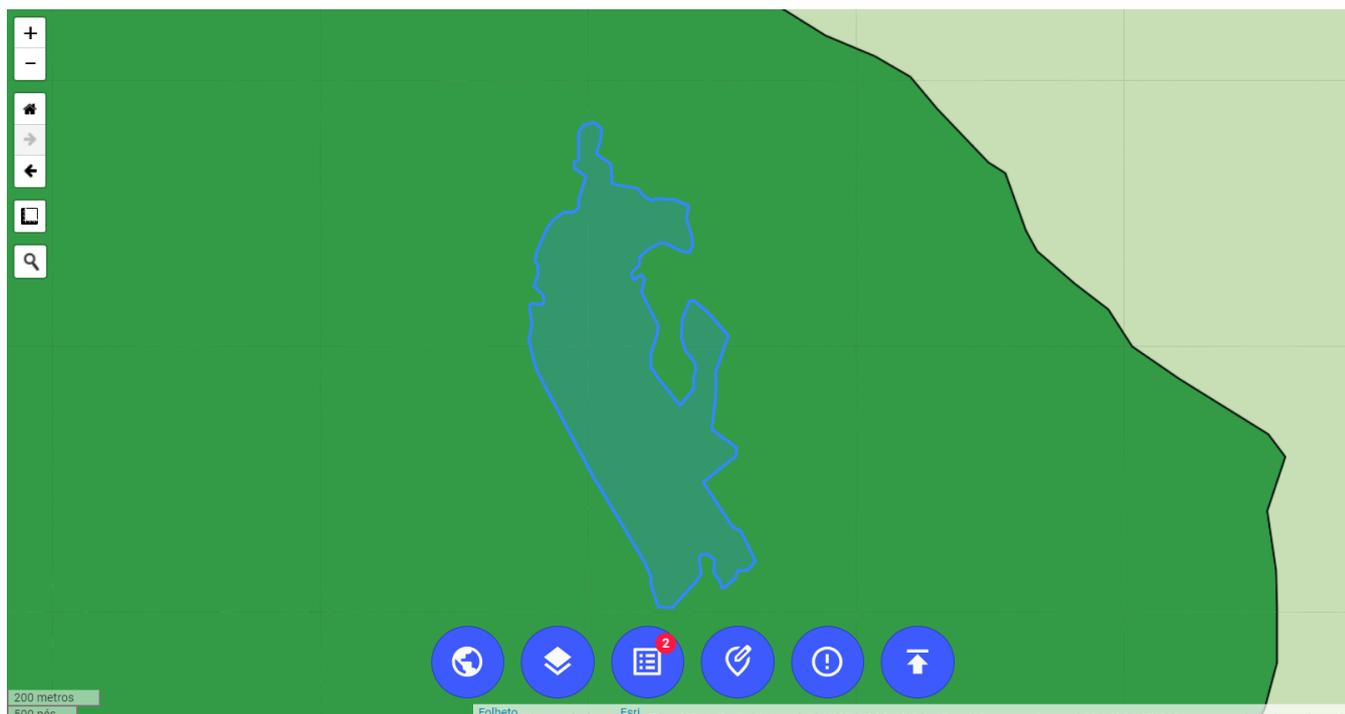


Figura 05: Poligonal da ADA do empreendimento inserida na RBSE.
Fonte: IDE-Sisema. Acesso em 06/05/2024.

3.2 Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Municipal Carvão de Pedra

A Unidade de Conservação de Uso Sustentável APA Carvão de Pedra, foi criada pela Lei Municipal nº 1620 de 16/11/2002 e Decreto Municipal nº 1.406 de 26/11/2002, que estabelece o Zoneamento Ambiental Ecológico Econômico para a APA Carvão de Pedra.

Foi enviado o Ofício FEAM/URA - CAT nº 50/2024 (Documento SEI 87722711) que cientifica a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, acerca do requerimento de Licenciamento Ambiental, para conhecimento e adoção das providências eventualmente cabíveis.



Figura 06: Poligonal da ADA do empreendimento inserida na APA Municipal Carvão de Pedra.
Fonte: IDE-Sisema. Acesso em 06/05/2024.

4. Flora

A ITB Comércio de Areias localiza-se no Município de Alvinópolis, distrito de Fonseca, o qual está inserido na região do Quadrilátero Ferrífero. A área do empreendimento encontra-se totalmente no bioma Mata Atlântica.

Os dados do Inventário Florestal do IEF (2009), disponíveis para consulta na plataforma IDE-Sisema (2019), indicam que a região da ITB Comércio de Areias possui remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

5. Reserva Legal

O empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIA LTDA. desenvolve suas atividades no imóvel rural denominado Fazenda das Lavras, zona rural do município de Alvinópolis/MG. O imóvel de propriedade do Sr. Jair Leonardo Cota, possui Certidão de Inteiro Teor, matrícula 2934, livro 02, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis/MG. O imóvel possui área de 54,00ha averbados à margem da matrícula (AV- 1-2934) que compõem a área de RL, não inferior ao limite mínimo de 20% da área total da propriedade conforme estabelecido pelo Código Florestal (Lei Estadual 20.922/2013 e Lei 12.651/2012), e toda a RL, localiza-se nos limites do imóvel, conforme cadastrado no CAR.



Conforme informado pelo representante do empreendimento, em resposta à informação complementar id. SLA 156673, em 1999, conforme a matrícula 2.934, a área do imóvel em questão passou por retificação, chegando a 263,45 ha (AV-02). Posteriormente, conforme R-04 da matrícula, ocorreu venda de área correspondente a 105,87 ha, restando, pós negociação, 157,58 ha de área líquida na Matrícula 2934. Durante análise do processo de regularização florestal de 2022, junto ao IEF, em análise com o proprietário do imóvel, constatou-se que havia nova divergência na área onde na verdade a área remanescente do imóvel totalizar os 195,11 ha atualizados no CAR em 2022. Sendo essa área base para todo processo de regularização em questão. Cabe destacar que após a retificação do CAR, não houve divergências com relação ao uso da área intervinda pelo empreendimento, a atividade exercida no local ocorre de forma organizada e inclusive acompanhada pelo Ministério Público, já que a operação da ITB Mineração remonta a uma área explorada de forma desordenada anteriormente e que agora ocorre de forma legal e racional, seguindo os procedimentos legais.

Para integrar as informações ambientais da propriedade, referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas, o proprietário promoveu o Cadastramento Ambiental Rural (CAR), sendo juntado aos autos o recibo de inscrição do Imóvel, registro MG-3102308-6912.B16C.D003.4D75.86CD.C46D.A659.2458.

No cadastramento, foi informado área total de 195,1133ha, sendo 54,9086ha referente aos remanescentes de vegetação nativa, 16,90ha que compõem as áreas de preservação permanente e 54ha correspondentes à área de RL, que estão divididas em três fragmentos, todas recobertas por vegetação nativa.

6. Fauna local

A caracterização da fauna local, na área do empreendimento, foi realizada, inicialmente, pela empresa Braúna Engenharia, no ano de 2020, utilizando dados secundários da literatura e, para isso, foram escolhidas 3 bases bibliográficas para o estudo:

- Estudo de Impacto Ambiental do Projeto de Ampliação da Mina de Fazendão (Total Planejamento e Meio Ambiente, 2014);
- Plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema, 2019);
- Atlas para a Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais (Drummond et al., 2005).

Além disso, para a consulta do grau de ameaça das espécies, utilizou-se a Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010 (Minas Gerais, 2010) e, para classificação das espécies, a lista da IUCN (2019). Foram utilizadas informações de diferentes bibliografias para incrementar a caracterização inicial.



A ITB Comércio de Areias Ltda está inserida em área de Mata Atlântica e, ainda, em Reserva Biológica da Serra do Espinhaço, na qual se encontra alto grau de endemismo, com grandes porções dos Campos Rupestres, que se destacam como locais de conservação por sua riqueza em espécies ameaçadas e endêmicas. A região em que o empreendimento está inserido é caracterizado como Área Prioritária para a Conservação da Biodiversidade, denominada Florestas da Borda Leste do Quadrilátero, considerada com uma importância biológica extrema, segundo o Atlas para a Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais (Drummond et al., 2005). Além disso, é considerada de importância extrema, também, para a conservação de Aves e importância especial para Répteis e Anfíbios, ambos do Espinhaço Sul.

A ampliação da ITB Comércio de Areias Ltda não prevê supressão de vegetação, dessa forma, a geração de efeitos diretos na fauna pode não ocorrer.

Foram apontadas 12 espécies de herpetofauna no EIA do Projeto de Ampliação da Mina de Fazendão, os quais 11 são anfíbios e 1 réptil, com potencial ocorrência na área da ITB Comércio de Areias Ltda. Ademais, a família de anfíbios mais registrada foi a Hylidae, a qual é de ordem Anura. Já em relação aos répteis, a única espécie registrada foi uma serpente não peçonhenta e de grande distribuição geográfica. Dessa forma, é possível identificar que as espécies de potencial ocorrência na área da ITB Comércio de Areias Ltda são consideradas comuns e com ampla distribuição e, além disso, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas ou bioindicadoras.

Para avifauna, foi apresentada lista com as espécies identificadas na região do empreendimento, encontrados no banco de dados do IDE-Sisema (2018) para áreas de ocorrência natural de espécies da avifauna, tendo destaque para a Família *Thraupidae*. De acordo com o EIA do Projeto de Ampliação da Mina de Fazendão, são 146 espécies com potencial de ocorrência na área da ITB Comércio de Areias Ltda, das quais a mais representativa foi a Família *Tyrannidae*, seguida pela *Thraupidae*. Das espécies registradas e de potencial de ocorrência para a região do empreendimento, 23 são consideradas endêmicas e, destas 12 são restritas ao território brasileiro, além de 20 espécies serem endêmicas da Mata Atlântica (Braúna Engenharia, 2020).

A área da ITB Comércio de Areias Ltda é classificada como prioridade baixa para conservação da mastofauna e, para comparação de potencial de ocorrência, também foi utilizado o EIA previamente citado. Nesse estudo foram apontadas a indicação da ocorrência de 17 espécies de mamíferos para a região (Total Planejamento e Meio Ambiente, 2014 apud Braúna Engenharia, 2020), os quais pertenceriam a 7 ordens e 12 famílias. Entre estas, 5 pertencem ao grupo de pequenos mamíferos não-voadores e 12 são consideradas de médio e grande porte, destacando-se, neste último, a ordem *Carnivora* (3 espécies).

Conforme demais tópicos, para a caracterização da ictiofauna, foi utilizado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto de Ampliação da Mina de Fazendão como referência citado pela Braúna Engenharia (2020) para o processo de licenciamento do empreendimento



em questão. A ITB Comércio de Areias Ltda está inserida na bacia do Rio Piracicaba e foram registradas 23 espécies de peixes. Foi identificado, conforme padrão básico apontado por Lowe-McConnel (1999 apud Braúna Engenharia, 2020), que a família mais rica foi a *Characidae*, seguida pela *Trichomycteridae*. Em relação a espécies ameaçadas, não foram identificadas na área de potencial ocorrência, entretanto existem espécies endêmicas (*Pareiorhaphis scutula*) e exóticas (*Rhamdia quelen* e *Tilapia rendalii*). O tipo de atividade exercida pela ITB Comércio de Areias Ltda não incide em corpos d'água e, portanto, não são esperados impactos sobre a ictiofauna.

7. Recursos Hídricos

Conforme pode ser observado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, o empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO2- do rio Piracicaba. Contudo, a Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento não irá intervir em corpos hídricos ou em Área de Preservação Permanente – APP.

Para utilização de água pelo empreendimento será realizada uma captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna) regularizada pela certidão de uso insignificante nº. 00406069/2023, com captação de 1m³/h, durante 06 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 20° 10' 59,45" S e de longitude 43° 13' 25,11" W, para fins consumo humano com utilização em sanitários, refeitório e para limpeza de pisos e equipamentos.

Conforme informado através de relatório de informação complementar (Id SLA 267474), o uso de água no empreendimento não sofrerá alterações. Dessa forma, o consumo médio de água será de 5 m³/dia.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes Líquidos:** São gerados esgotos sanitários nas instalações de apoio, refeitório e banheiros. Também serão gerados efluentes pluviais a partir das precipitações incidentes na área do empreendimento. Não haverá a geração de efluentes industriais e nem oleosos.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são direcionados ao sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e lançamento em sumidouro. É realizado o monitoramento dos efluentes da fossa séptica/filtro anaeróbico conforme condicionante da licença principal. Para os efluentes pluviais, o empreendimento executa a instalação e manutenção de dispositivos de drenagem pluvial conforme Projeto de Drenagem. Em cumprimento às condicionantes de licenciamento anterior foi informado pelo empreendedor que foram necessárias adequações no Projeto do Sistema de Drenagem, pois verificou-se



que somente as ações anteriores não teriam efetividade. Conforme consta no novo projeto, desenvolvido pelo engenheiro civil Bartolomeu Mitre Vasconcelos de Assis Chaves, as modificações se fizeram necessárias para garantir uma drenagem eficiente e sustentável, considerando as características locais do terreno e da topografia. Foram projetadas estruturas incluindo canaletas, sarjetas e sumps, e formuladas estratégias de minimização dos impactos do terreno arenoso, conforme detalhado no projeto. E em resposta à informação complementar id. SLA 156674, foi apresentado o relatório contendo o referido projeto de drenagem e relatório fotográfico das ações de instalação dos dispositivos (canaletas, sumps, dissipadores de energia) projetados.

- **Emissões Atmosféricas:** No processo minerário são geradas poeiras que contribuem para alteração da qualidade do ar no interior e entorno do empreendimento, podendo afetar os funcionários e causar desconforto à vizinhança. A emissão de poeiras tem sua origem na movimentação de máquinas, veículos e equipamentos durante o processo de extração, carregamento e transporte do minério/produto. Há também a geração de gases produzidos na combustão de combustíveis pelas máquinas e equipamentos, enfatiza-se que as condições geográficas locais favorecem a uma razoável dispersão atmosférica, resultando em um impacto decorrente da geração de gases de pequena magnitude, em relação à população vizinha. Tais equipamentos deverão passar por manutenções periódicas a fim de minimizar os poluentes gerados durante o funcionamento dos motores.

Medidas mitigadoras: Fazer a aspersão de água em pontos estratégicos, nos acessos internos e pátios, visando reduzir a emissão de poeira devido à movimentação de máquinas, caminhões e veículos diversos. Além disso os equipamentos e veículos deverão passar por manutenções periódicas.

- **Resíduos Sólidos:** Serão gerados resíduos sólidos Classe II, como os domésticos, materiais descartáveis gerados pelos funcionários no escritório, refeitório e banheiros, além de sucatas metálicas.

Medidas mitigadoras: O empreendimento deverá comprovar o adequado gerenciamento e destinação final (para locais regularizados) dos resíduos sólidos, conforme estipulado no monitoramento condicionado na licença principal.

- **Ruídos e Vibrações:** Os problemas relacionados à elevação do nível de ruídos na região decorrerão, principalmente, da circulação de máquinas pesadas como pá carregadeira e caminhões. Não haverá detonações de rocha para a operação da atividade, não havendo problemas de vibrações e ruídos são considerados locais e de pequena magnitude pelo fato da área encontrar-se em zona rural e distante de aglomerações urbanas.



Medidas mitigadoras: Para a segurança e preservação da saúde dos operários, estes utilizarão Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

- **Contaminação das Águas Superficiais e Subterrâneas:** A contaminação das águas superficiais e subterrâneas pode ocorrer devido ao vazamento de hidrocarbonetos, combustíveis, óleos e graxas e também pelo gerenciamento inadequado dos efluentes líquidos gerados no empreendimento.

Medidas mitigadoras: O empreendedor já possui medidas de controle instaladas e executa o monitoramento de efluentes conforme licença principal.

- **Alteração do uso do solo e impacto visual:** As modificações a serem ocasionadas na topografia local são a formação área de cava/lavra, assim como as intervenções para manutenção das vias, criação de áreas de trânsito de máquinas e veículos e para a formação de pátios de estocagem de produtos, que estão relacionadas diretamente com o impacto visual, além de também refletirem em processos erosivos.

Medidas mitigadoras: O empreendedor apresentou o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD onde estão previstas as ações que visam recuperar as áreas passíveis de degradação ambiental; minimizar os impactos bióticos e abióticos causados pelas atividades de mineração, propor medidas de acordo com as peculiaridades da área de exploração visando contribuir para a conservação da qualidade ambiental bem como cumprir a legislação ambiental. A empresa irá promover a vegetação com gramíneas das áreas já disponíveis, incluindo os pequenos taludes dos pátios, canaletas de drenagem, evitando-se a ação de processos erosivos e valorizando a paisagem local. A lavra deverá seguir um cuidadoso planejamento até o “pit final” com contornos bem definidos, além da manutenção de uma rotina operacional envolvendo as diversas ações inerentes ao processo produtivo que observe os aspectos ambientais, executando um plano de frente de lavra onde a remoção da areia promoverá condição de retaludamento da lavra, melhorando as condições de estabilidade de taludes, controle de drenagem pluvial e que possibilite as práticas de revegetação da área. Será condicionada a execução do PRAD concomitantemente com a operação do empreendimento.

- **Processos erosivos:** A erosão em uma área de mineração é um impacto ambiental que se relaciona à existência de áreas expostas à ação mecânica, destrutiva e de transporte das águas pluviais; atuando sobre áreas decapeadas, sem a proteção de cobertura vegetal, assim como em terrenos com materiais granulares removidos, movimentados e/ou estocados provisória ou definitivamente, taludes de cortes ou aterros, acessos internos da mina etc. O



carreamento de partículas sólidas e o assoreamento de cursos d'água são consequências de processos erosivos.

Medidas mitigadoras: O desenvolvimento da lavra será de modo tecnicamente adequado, com bancadas bem definidas, estáveis e eficientemente drenadas, especialmente no seu nível superior de cobertura estéril, para evitar a ocorrência de processos erosivos e processos de desestabilização de taludes. Implantação e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais em toda a área de lavra, na área/pátio de carregamento do produto e vias/estradas de acesso, visando impedir a ação de processos erosivos. O sistema de drenagem promoverá a retenção das águas de chuvas na área do empreendimento, para reduzir o seu impacto erosivo durante as chuvas mais fortes e, principalmente, possibilitar um maior índice de infiltração de água para o subsolo. Além disso os locais onde existirão bermas e taludes, serão protegidos com compactação manual ou mecânica do material escavado.

- **Impactos sobre a fauna:** Em se tratando de área rural antropizada pelas atividades agropecuárias e minerárias, essa influência propiciou a expansão de elementos mais adaptados ao ambiente, de maneira geral, que apresentam valências ecológicas elevadas, capazes de ocuparem novos habitats, considerando ainda que, algumas espécies têm grande capacidade de ocupação de habitats e nichos despovoados. Desta forma, os impactos ambientais relativos a fauna, são de pequena magnitude, o processo de operação do empreendimento ocasionará o afugentamento da fauna do local e no processo de regularização em tela não estão previstas intervenções ambientais. Existirá o risco de atropelamento de animais, devido ao maior fluxo de veículos na área de lavra e vias de acesso.

Medidas mitigadoras: Como medida de mitigação, o empreendimento realizará suas atividades somente em período diurno, haverá conscientização dos trabalhadores quanto ao cuidado com a fauna, visando a atenção durante o tráfego de caminhões e máquinas, evitando-se possíveis atropelamentos de animais.

- **Impactos socioambientais positivos:** Incidirão direta ou indiretamente, sobre a população do Município de Alvinópolis, distrito de Fonseca e circunvizinhanças, relacionados com a geração de empregos, incremento na atividade econômica, contribuição na arrecadação de impostos e ainda concorrendo para o aumento da demanda de serviços e do comércio. Além disso, outro ponto positivo será a oferta de areia para as obras de construção civil, que favorecerá a redução de custos da construção para a população local.



9. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

Tendo em vista a existência de uma área de lavra abandonada/desativada adjacente à área do empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA., o mesmo executa Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, que foi apresentado aos autos do P.A. SLA nº 1035/2020. A implementação deste PRAD, indispensável ao empreendedor, é fundamentada no Decreto-Lei Federal nº 227/1967 e na Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018 onde se dispõe sobre a responsabilidade do detentor do título minerário na promoção da recuperação das áreas impactadas por atividades minerárias dentro da mesma poligonal minerária.

As ações de recuperação previstas no referido PRAD são registradas e apresentadas em cumprimento à condicionante nº 03 do Parecer Único nº 91/2021 (id. SEI 31592999).

Ademais, foi apresentado aos autos do processo em tela outro PRAD destinado a recuperação da área propriamente intervinda pelas atividades do empreendimento visando as boas práticas ambientais e econômicas, com execução de procedimentos metodológicos e sugestivos que objetivam solucionar e antecipar os possíveis problemas detectados e conseqüentemente a recuperação de áreas degradadas provenientes do processo minerário atual sendo parte integrante do processo de ampliação da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Como objetivos específicos deste PRAD têm-se: prever os impactos do processo de execução da atividade minerária (nos processos a céu aberto e também na exploração subterrânea); viabilizar recuperação futura das áreas degradadas por essas atividades; proporcionar rapidez no processo de revegetação; proteger o solo contra processos de erosão superficial; reduzir a erodibilidade e incorporar matéria orgânica ao solo; controlar o escoamento superficial das águas pluviais; possibilitar a infiltração de água no solo; incorporar e manter os nutrientes no solo; caracterizar as áreas degradadas.

As ações de recuperação das áreas impactadas serão balizadas em conformação final dos taludes com geometria adequada, resultando no menor impacto visual, mantendo as condições de segurança geotécnica e permitindo a revegetação dos taludes; Implantação e manutenção de sistema de drenagem pluvial, de maneira a evitar a geração de erosões nos taludes; Revegetação das áreas impactadas, com plantio de espécies herbáceo-arbustivas; Perenização da vegetação arbórea após o descomissionamento da área, nos locais onde o perfil do solo permitir.

O empreendimento, promoverá a aplicação do plano de recuperação da área degradada, logicamente focando a recuperação nas áreas onde a atividade de lavra já se encontrar exaurida, não sendo alvo de operação. As ações de recuperação, portanto, serão focadas no fechamento de mina e nas frentes já finalizadas, áreas que inexistem no momento já que o local encontra-se ainda em fase de estudo e desenvolvimento. Contudo, independente disso,



durante toda a vida útil do empreendimento lançar-se-á mão de técnicas de controle rígidas para evitar a degradação e erosão das áreas do empreendimento, da mesma forma, conforme previsto no Plano de Controle Ambiental – PCA a principal medida mitigadora que será adotada para o controle de processos erosivos é a execução do PRAD, sendo recomendado a execução do mesmo concomitantemente com a operação do empreendimento. Sendo assim será condicionada a apresentação de Relatórios Técnicos e Fotográficos comprovando a execução das ações previstas no PRAD a fim de conter os processos erosivos e recuperação das áreas impactadas pelas atividades minerárias.

10. Plano de Fechamento de Mina

Esta área foi originalmente requerida Autorização de Pesquisa no dia 25/11/2003 pela Mineração Lavras, Transportes e Serviços Ltda, processo ANM número 833.147/2003, entrou em edital de disponibilidade no dia 05/08/2012. No dia 24/10/2018 foi novamente requerida pela Rio Abaete Mineraiis Ltda ME através do processo ANM número 831.914/2018, que por sua vez transferiu seu direito (cessão total) no dia 26/09/2019 para a empresa ITB COMERCIO DE AREIAS LTDA ME. O Alvara de Pesquisa número 3836 foi publicado no Diário Oficial da União no dia 03/07/2019 com validade de 03 anos. No dia 05/01/2021 foi protocolada pela ITB COMERCIO DE AREIAS LTDA ME Guia de Utilização, com a sua autorização publicada no dia 02/06/2021.

A escala de produção será norteadada pela Guia de Utilização ANM nº 24/2021 (Gerência Regional/DF). A quantidade de minério requerida 300.000 t/ano para areia industrial e 50.000 t/ano para construção civil, totalizando 350.000 t/ano de areia (trezentos e cinquenta mil toneladas por ano).

O primeiro passo para a suspensão das atividades deve ser a comunicação à ANM sobre o encerramento das atividades. O segundo passo será a paralisação das atividades de extração e transporte. Juntamente ocorrerá a manutenção das drenagens de água pluvial e acessos garantindo o bom estado dos mesmos. Da estrutura existente na área da poligonal, a peneira e a balança de pesagem de caminhões serão desmontadas e vendidas. As máquinas utilizadas para extração poderão ser aproveitadas em outras áreas ou vendidas para outras empresas interessadas.

O limite da área já possui cerca com o intuito de restringir o acesso não autorizado de pessoas e animais. A cava será recomposta e revegetada de forma a mitigar as alterações sofridas. Também será realizado a revegetação em áreas possíveis, como estradas desativadas, áreas de apoio e outras, utilizando espécies nativas e adequadas ao local.

As medidas de controle e monitoramento visam minimizar os impactos causados durante o encerramento das atividades minerárias. As áreas desativadas e reabilitadas terão



monitoramento até que se certifique que as condições estejam plenamente estabilizadas para as destinações futuras. O monitoramento será realizado por técnico legalmente habilitado para essas funções, sendo constituído por visitas técnicas e inspeção e pela definição dos pontos de referência. A visita técnica será realizada semestralmente, por um período de três anos, e ao final cada uma será emitido um laudo. Completado o período de três anos será emitido um relatório. A equipe técnica será composta por, no mínimo, um Engenheiro Florestal e um Engenheiro Agrônomo. Serão realizadas inspeções regulares das condições dos acessos e dos dispositivos de drenagem superficial, afim de manter a estabilidade e segurança dos mesmos. Em algumas áreas a vegetação já presente, contribui para a estabilidade do solo. Os impactos ruídos e vibrações decorrentes das atividades de lavra a céu aberto serão cessados com o encerramento das atividades.

Após a adoção das ações de estabilização física da área será necessário realizar uma análise das restrições de uso e ocupação das áreas, observando o potencial de futuro. Nas áreas da poligonal não há nenhum risco geotectônico, cavidade natural subterrânea ou patrimônio histórico. Diante disso, a proposta de alternativa de uso futuro da área minerada, considerando os aspectos sociais, econômicos, ambientais e as características geológicas, será a recomposição topográfica e a revegetação do local, que também será alcançada a recuperação de sua função paisagística.

Conforme a Resolução ANM nº 68/2021 os aspectos apresentados compõem o Plano de Fechamento de Mina, mas isso são apenas previsões, pois também a atividade pode paralisar a qualquer momento se houver mudança na qualidade do minério.

11. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAC1 (LP+LI+LO), Classe 4, Fator Locacional 1, formalizado no Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Ecosistemas por ITB Comércio de Areias Ltda., CNPJ nº34.874.913/0001-59, PA nº2208/2023, para obtenção da Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes (LP+LI+LO) para fins de ampliação da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (Cód. A-03-01-8 da DN COPAM nº217/2017) em empreendimento localizado na Fazenda das Lavras, s/n, Distrito Fonseca, Município de Alvinópolis/MG.

A representação da empresa conforme informações inseridas no Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas (CADU) e válidas em 18/10/2023, cabe a:



Representante	Documento de identificação	Vínculo
Juliana Moura Caires de Oliveira	Carteira de Identidade Profissional CONFEA/CREA;	Procuradora outorgada: Instrumento particular de procuração outorgado pela empresa ITB Comércio de Areias Ltda. em 30/08/2023 em favor da Sra. Juliana Moura Caires de Oliveira. Validade: até 31/12/2023.
Ian Souza Torres Brandao	CNH	Sócio administrador conforme cláusula 7ª do Contrato Social da Empresa de 11/10/2019.
Petrônio Otávio Borges de Sousa	CNH	Representante da empresa sócia PSPE – Petrônio Sousa Projeto Especifico Mineratório Ltda. - ME, CNPJ: 23.735.149/0001-14, conforme Contrato Social da empresa ITB Comércio de Areias Ltda., CNPJ nº34.874.913/0001-59 datado de 11/10/2019
Pedro Luis Pimenta de Araújo	CNH	Representante da empresa sócia SLA Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ: 04.350.431/0001-39, conforme Contrato Social da empresa ITB Comércio de Areias Ltda., CNPJ nº34.874.913/0001-59 datado de 11/10/2019
André Milanio Nunes	RG – SSP/MG; CPF; CPF	Procurador outorgado: Instrumento particular de procuração outorgado pela empresa ITB Comércio de Areias Ltda. em 12/06/2023 em favor do Sr. André Milanio Nunes. Não há prazo de vigência predefinido.

Foi anexado ao CADU o Contrato Social da empresa ITB Comércio de Areias Ltda., CNPJ nº34.874.913/0001-59 datado de 11/10/2019. Pelo instrumento verifica-se serem sócios da empresa Ian Souza Torres Brandão; PSPE – Petrônio Sousa Projeto Especifico Mineratório Ltda. - ME, CNPJ nº23.735.149/0001-14 e SLA Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ nº 04.350.431/0001-39. Conforme cláusula 7ª do Contrato Social *a administração dos negócios sociais bem como o uso do nome empresarial é privativa do sócio administrador Ian Souza Torres Brandão.*

O objetivo social da empresa, conforme cláusula 3ª, é *a extração e comercialização de areia e cascalho e serviços de transporte de material de construção para terceiros, com predominância de areia.*

Foi anexado o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa ITB Comércio de Areias Ltda., CNPJ nº34.874.913/0001-59, no qual consta com situação cadastral “ativa” junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

Os dados do Portal EcoSistemas dão conta que o PA/SLA nº2208/2023 foi formalizado em 27/09/2023. As “Informações Prévias” apresentadas pelo empreendedor trazem, dentre outros, que o empreendimento ou atividade não está localizado ou está sendo desenvolvido



em área indígena e/ou quilombola; não está localizado ou está sendo desenvolvido em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); que a área diretamente afetada – ADA – ou área de influência direta – AID não abrange/abrangerá outros Estados; que a atividade sob pedido de licenciamento não apresenta sua área diretamente afetada – ADA – ou sua área de influência direta – AID – com abrangência em mais de um município; que trata-se de solicitação de licença para ampliação de empreendimento; que não existe licença vigente para o empreendimento na modalidade simplificada, via Cadastro ou RAS; que haverá aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento com a ampliação e que o último pedido de licenciamento já realizado para o empreendimento formalizado e já concluído é o PA nº1035/2020.

Quanto aos “Critérios Locacionais” foi informado, em síntese, que o empreendimento não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei; não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental (APA); não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); não está/estará localizado em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal; não está/estará localizado em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial; que não há/haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos; que não está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; que não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros; que não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; que não houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento; que não haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019 e que não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Entretanto, foi informado que o empreendimento está/estará localizado em Área de Proteção Ambiental (APA); que está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento não proveniente de concessionária local (Certidão de Uso Insignificante nº0000406069/2023).



Em “fatores de restrição” o empreendedor assinalou a opção “não se aplica”¹ para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº21.972/2016, contudo esta marcação possui presunção relativa (*iuris tantum*) de veracidade e não exclui a necessidade de o *empreendimento* informar ao Órgão Ambiental por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, se for o caso.

Ademais, quanto ao tema, das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) **Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.**
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata

¹ Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressaltando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor*”.



suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

Em “fatores que alteram a modalidade” foi informado que o empreendimento não irá realizar supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, no Bioma Mata Atlântica; foi assinalado, ainda, que o empreendimento se encontra em fase de “projeto”.

Quanto ao título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM em favor do empreendimento convém descrever a orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018 de que não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

Nos Módulos de Caracterização, item “Dados Adicionais”, foi informado que o empreendimento abrange o Processo ANM (DNPM) nº831.914/2018. Informações extraídas do sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (AMN)² dão conta:

Processo ANM	Titularidade	Substância/Município	Tipo de requerimento/Fase atual	Ativo
831.914/2018	ITB Comércio de Areias Ltda., CNPJ nº34.874.913/0001-59	Areia Alvinópolis/MG	Requerimento de Disponibilidade para pesquisa Autorização de Pesquisa	Sim

No caso, vê-se que a ITB Comércio de Areias Ltda., CNPJ nº34.874.913/0001-59, é a detentora do Processo ANM nº831.914/2018; trata-se, assim, da mesma empresa requerente do pedido de licença ambiental restando demonstrada a vinculação a que se refere a Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018³.

Convém ressaltar que a licença ambiental por si só não permite a extração minerária; a mesma deverá vir acompanhada do respectivo documento autorizativo emitido pela Agência Nacional de Mineração (AMN) respeitando-se o volume de extração, seja em fase de pesquisa com Guia de Utilização (GU) ou fase Lavra, devidamente alinhado aos limites definidos nos respectivos instrumentos (Licença Ambiental/GU/Portaria de Lavra).

Fora declarado no SLA, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil

² [Dados do Processo \(anm.gov.br\)](http://dados.do.processo.anm.gov.br) em 09/10/2023.

³ A Portaria ANM nº15/2008 dispõe em seu art. 1º que os requerentes e titulares de direitos minerários pessoas jurídicas deverão ser identificados no DNPM por meio do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento matriz (idem art. 3º, §2º da Portaria ANM nº155/2016).



porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

O item “Documentos Necessários” trouxe as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental cuja descrição segue a cada tópico, vejamos:

i. CAR - Cadastro Ambiental Rural:

Foi anexado o Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Conforme consta declarado junto ao CAR trata-se da Fazenda das Lavras localizada no Município de Alvinópolis/MG. O imóvel, conforme informado, possui área de 157,5750ha cuja propriedade é de Jair Leonardo Cota.

ii. Caso queira contestar a geoespacialização do empreendimento insira aqui os respectivos arquivos. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, será considerada a informação da camada constante da IDE-Sisema no momento da solicitação:

Não obrigatório para formalização.

iii. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo):

A Resolução CONAMA nº237/1997 dispõe em seu art. 10, §1º que:

No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

O art. 18 do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe que:



O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Refere-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº15.915/2017.

Ao empreendedor é facultado, entretanto, a apresentação do referido documento *durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único* conforme lê-se do art. 18, §1º do Decreto Estadual nº47.383/2018. Optou o empreendedor no presente caso em apresentar a certidão na formalização do PA nº2208/2023.

O empreendimento abrange o Município de Alvinópolis/MG. A Prefeitura de Alvinópolis declarou em 16/06/2023 que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento ITB Comércio De Areias Ltda., CNPJ nº 34.874.913/0001-59, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Quanto à forma o art. 18, §2º do Decreto Estadual nº47.383/2018 estabelece que o documento deverá conter a identificação do órgão emissor e do setor responsável; identificação funcional do servidor que a assina e a descrição de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.

No documento anexado consta a identificação do órgão emissor e do setor responsável por sua emissão – Prefeitura Municipal de Alvinópolis; a indicação da Sr. Maurosan Gonçalves Machado na condição de Prefeito Municipal de Alvinópolis; a identificação da atividade objeto do pedido de Licença Ambiental na DN/COPAM nº217/2017, assim como, o endereço e as coordenadas geográficas do empreendimento.

iv. Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI):

Foi anexada a Certidão Simplificada emitida em 03/05/2023 pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, no qual certifica que a ITB Comércio de Areias Ltda., CNPJ nº34.874.913/0001-59, enquadra-se na condição de microempresa.

v. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA):

Foram juntados os Certificados de Regularidade no CTF/AIDA dos profissionais/consultorias ambientais:



- Isabella Zanon Vitoriano Silva (Bióloga);
- Luiz Felipe de Oliveira Gomes (Eng. de Minas);
- André Milanio Nunes (Eng. Ambiental/Segurança do Trabalho);
- Djano Afonso Luiz De Sousa (Eng. de Minas);
- Ecolabore Engenharia Ltda. – ME, CNPJ nº23.871.623/0001-35;

Foi anexado, também, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP da empresa ITB Comércio de Areias Ltda., CNPJ nº34.874.913/0001-59.

vi. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade:

O empreendedor juntou a Certidão de Registro Imobiliário, M-2934, lavrada pelo Serviço Registral da Comarca de Alvinópolis/MG em 20/07/2023. Trata-se de imóvel com área originária de 107,82ha (retificada para 263,45ha) denominado Fazenda das Lavras de propriedade do Sr. Jair Leonardo Cota em comum com os Srs. Welington Magno Figueiredo, Valério Mancuzo de Figueiredo e Lucas Rodrigo Figueiredo.

Acompanha a certidão o Contrato Particular de Autorização para exploração mineral, instituição de servidão minerária e outras avenças firmado em 01/10/2019 entre o Sr. Jair Leonardo Cota e IAN Brandão Comércio de Areias EIRELI, CNPJ nº34.874.913/0001-59, (atual ITB Comércio de Areias Ltda., de mesmo CNPJ). O objeto do acordo firmado (cláusula primeira) constitui na autorização para exploração de areia no imóvel rural durante 10 (dez) anos contados da assinatura do instrumento.

Foram anexadas anuências emitidas em 11/02/2020 pelos coproprietários do imóvel, os Srs. Welington Magno Figueiredo, Valério Mancuzo de Figueiredo e Lucas Rodrigo Figueiredo em favor da exploração mineral pela ITB Comércio de Areias na gleba da propriedade do Sr. Jair Leonardo Cota.

vii. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos:

Foi anexada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº0000406069/2023, Processo nº 0000032903/2023, emitida em 23/06/2023, com validade até 23/06/2026, em favor de ITB Comércio de Areias Ltda., CNPJ nº34.874.913/0001-59. Trata-se de regularização pela captação de água por meio de poço manual (cisterna) para fins de umectação de vias, limpeza e consumo humano.



viii. Estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera):

Foi anexado para fins de análise técnica o “Estudo de Critério Locacional – Empreendimento Localizado em Reserva da Biosfera” de responsabilidade da Bióloga, a Sra. Isabella Zanon Vitoriano Silva. Acompanha o estudo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº2020/00417) da Sra. Isabella Zanon Vitoriano Silva como responsável pela elaboração do Estudo de Critério Locacional para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera (Serra do Espinhaço) e Caracterização da Flora e Fauna do empreendimento ITB Comércio de Areias Ltda.

ix. Plano de Controle Ambiental – PCA com ART:

Foi anexado o Plano de Controle Ambiental (PCA), sob a responsabilidade da Ecolabore Engenharia Ltda., CNPJ nº34.874.913/0001-59, e dos profissionais, os Srs. Luiz Felipe de Oliveira Gomes (Eng. de Minas) e André Milanio Nunes (Eng. Ambiental/Segurança do Trabalho). Acompanha o estudo as Anotações de Responsabilidade Técnica dos referidos profissionais - ART nºMG20232211737 e ART nºMG20232236343.

x. Plano de Recuperação de Área Degradada:

Foi anexado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD cuja responsabilidade por sua elaboração é da Ecolabore Engenharia Ltda., CNPJ nº34.874.913/0001-59, e dos profissionais, os Srs. Luiz Felipe de Oliveira Gomes (Eng. de Minas) e André Milanio Nunes (Eng. Ambiental/Segurança do Trabalho). Acompanha o estudo as Anotações de Responsabilidade Técnica dos referidos profissionais - ART nºMG20232211737 e ART nºMG20232236343.

xi. Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor:

Os art. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 dispõem sobre os critérios para publicação dos pedidos de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor. Conforme art. 30, §1º, nas publicações *deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, prazo de validade.*

O pedido de licença ambiental foi publicado pelo empreendedor no Jornal O Tempo de 24/08/2023, pág. 15. A publicação contém os requisitos mínimos trazidos pelo art. 30, §1º da DN COPAM nº217/2017 (nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade).



O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, edição de 30/09/2023, Diário do Executivo, pág. 12.

xii. Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART:

Foi anexado o Relatório de Controle Ambiental (RCA), sob a responsabilidade da Ecolabore Engenharia Ltda., CNPJ nº34.874.913/0001-59, e dos profissionais, os Srs. Luiz Felipe de Oliveira Gomes (Eng. de Minas) e André Milanio Nunes (Eng. Ambiental/Segurança do Trabalho). Acompanha o estudo as Anotações de Responsabilidade Técnica dos referidos profissionais (ART nºMG20232211737 e nºMG20232236343).

Junto ao RCA foram anexados o Termo de Anuência emitido pela Prefeitura de Alvinópolis que, na condição de órgão gestor da Unidade Conservação – APA Carvão de Pedra, concedeu em 16/06/2023 anuência a empresa ITB Comércio de Areias Ltda. para o exercício de suas atividades econômicas no local; o Plano de Fechamento de Mina de responsabilidade do Eng. de Minas, o Sr. Djano Afonso Luiz De Sousa, acompanhado da ART nºMG20221528211, bem como, as Medidas mitigadoras e Ações de controle ambiental.

Depreende-se do item “Informações Prévias” do SLA tratar-se de “solicitação de licença para ampliação de empreendimento” e que o último pedido de licenciamento já realizado para o empreendimento foi o PA nº1035/2020.

Em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) do Portal Ecossistemas da SEMAD, verificou-se que a ITB Comércio de Areias Ltda., CNPJ nº34.874.913/0001-59, é de fato detentora do Certificado de Licenciamento Ambiental Concomitante nº1035 relacionado a Licença Ambiental Concomitante de LAC1 - LP+LI+LO – convencional – para as atividades de lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento para uma produção bruta de 300.000 t/ano (Cód. A-02-07-0) e extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil para uma produção bruta de 49.999m³/ano (Cód. A-03-01-8), da DN COPAM nº217/2017, processo ANM nº831.914/2018. O certificado data de 29/07/2021 e possui validade de 10 (dez) anos, com vencimento em 29/07/2031.

Requer o empreendedor a ampliação do parâmetro referente a atividade A-03-01-8 de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil para uma produção bruta na ordem de 103.847,15m³/ano.

O art. 35 do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe que:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



(...)

§ 3º – Nas ampliações de atividade ou de empreendimento vinculadas a licenças ambientais simplificadas e a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e critérios locacionais, o empreendedor deverá regularizar eventuais intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Neste contexto, considerando que o empreendimento se encontra originalmente regularizado por meio de licença convencional (LAC1 - LP+LI+LO); a ampliação pretendida fora enquadrada de acordo com suas próprias características de porte e potencial poluidor, LAC1 (LP+LI+LO), Classe 4, Fator Locacional 1 e serão incorporadas quando do processo de renovação da licença, respeitado o prazo de vigência remanescente da licença principal no presente processo de ampliação.

Quanto o custo pela análise processual, consta do módulo “pagamento” do SLA registro de “isento”. O art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº 2.125/2014, dispõe, dentre outros, serem isentos do custo para análise nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e microempreendedores individuais (MEI).

Considera-se por todo exposto que o processo SLA nº2208/2023 encontra-se formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no módulo “documentos necessários” do SLA



e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

A análise dos estudos ambientais não exige o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas (art. 11 da Resolução CONAMA nº237/1997).

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

O empreendimento enquadra-se em Classe 4, Fator Locacional 1, Modalidade LAC1 e Fase de LP+LI+LO nos termos da DN nº217/2017. Conforme informado pelo empreendedor, para a atividade listada no Cód. A-03-01-8 da DN COPAM nº217/2017, a produção bruta a ser considerada na ampliação é de 103.847,15m³/ano, sendo enquadrado como “grande” porte e “médio” potencial poluidor/degradador.

Assim, a competência em apreciar o pedido de regularização ambiental é Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de sua Câmara Técnica, nos termos do art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 3º, inciso III, alínea “b” e art. 14, IV e § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. Sugere-se, assim, a remessa dos autos à Câmara Técnica do COPAM para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o Controle Processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando nas questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA LM - CAT sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental do empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA., na modalidade de LAC 1 (LP + LI + LO), para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja a produção bruta será de 103.847,15 m³/ano tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 4, Porte M, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, no município de Alvinópolis, MG, pelo prazo remanescente do



Certificado nº 1035 Licenciamento Ambiental Concomitante, válida até 29/07/2031, nos termos do art. 35, §8º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do COPAM, conforme os termos do art. 14, caput e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 3º, inciso III, alínea “b” e art. 14, alínea “b”, IV e § 1º, I, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁴.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização do Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

⁴ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.



13. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para Licença de Operação LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA.

ANEXO II. Relatório Fotográfico do ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA.





ANEXO I. Condicionantes para Licença de Operação LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA.

Empreendedor: ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA
Empreendimento: ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA
CNPJ: 34.874.913/0001-59
Atividades: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
Código DN 217/17: A-03-01-8
Município: Alvinópolis
Referência: Licença de Operação – LP+LI+LO
Processo SLA Nº: 2208/2023
Validade: prazo remanescente do Certificado nº 1035 Licenciamento Ambiental Concomitante, válida até 29/07/2031.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar, anualmente, todo mês de abril, Relatório Descritivo e Fotográfico (com fotos datadas) comprovando a execução das ações previstas Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (apresentado neste PA de ampliação), objetivando conter os processos erosivos e recuperação das áreas impactadas pelas atividades minerárias.</p> <p><i>Obs: O PRAD elaborado para a lavra desativada/abandonada existente na área do empreendimento deverá continuar a ser executado e comprovado conforme a condicionante nº 03 do Parecer Único nº 91/2021 (id. SEI 31592999).</i></p>	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA LM - CAT mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referência: 2090.01.0005139/2024-22.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Relatório Fotográfico ITB Comércio de Areias Ltda.



Foto 01. Acesso interno em 20.02.2024



Foto 02. Peneiramento em 20.02.2024



Foto 03. Área de ampliação em 20.02.2024



Foto 04. Frente de lavra em 20.02.2024